



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Processo nº 2660/2023

Jundiaí, 29 de junho de 2023.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Jundiaí-SP, no próximo dia **06 de julho de 2023**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 06/2023, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 4.488/2023, para contratação de empresa especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista para servidores vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – (RGPS), envio e armazenamento dos arquivos necessários junto à plataforma do eSocial, de acordo com as especificações do Termo de Referência – **Anexo 01**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para contratação do objeto descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência**.

1.2. O valor total estimado para o objeto do referido certame é de R\$ 56.375,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas de preço e dos envelopes com os documentos de habilitação será às 09:00 horas do dia **06 de julho de 2023**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 02)

2.1.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade corporativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal de Jundiaí.

2.2. As **empresas** licitantes poderão inspecionar, **facultativamente**, os locais nos quais o objeto desta licitação será fornecido, **no período de 23/06/2023 a 04/07/2023**, devendo ser agendado dia e horário junto à Administração de Recursos Humanos (telefone (11) 4523-4549), para obter os dados necessários à elaboração da proposta comercial.

2.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

2.3.2. O Pregoeiro poderá, antes do início da fase de lances, ou antes da análise de aceitabilidade de preços, solicitar à Diretoria Financeira a verificação de exequibilidade de preço ofertado por licitante, mediante análise da respectiva planilha de custos e formação de preços, podendo ser suspensa a sessão, se necessário.

2.3.2.1. Se o caso, o Pregoeiro poderá solicitar a readequação das planilhas de custos e formação de preços das licitantes que julgar pertinente.

2.3.2.2. Conforme o momento em que ocorrer a análise, o preço que não tenha sua exequibilidade comprovada poderá ser desclassificado, nos termos do item 7.1.'c', ou considerado inaceitável, nos termos do item 7.9.1.'b'.

2.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.4.1. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 03)

por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados durante a sessão pública.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. As verificações de documentos serão certificadas pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade de documentos até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

2.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

2.10. Será admitido somente um representante para cada licitante.

2.11. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 04)

2.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

2.13. As sessões públicas dos pregões realizadas pela Câmara Municipal de Jundiaí são gravadas e o conteúdo da gravação é divulgado ao público através da TV Câmara, sendo que a presença de qualquer cidadão na sessão pública do pregão implica na ciência quanto a coleta e divulgação/compartilhamento de dados pessoais com a finalidade de cumprir o dever de transparência e de publicidade dos atos da Administração Pública.

2.14. A participação no certamente implica ciência e concordância com o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de modo que, quanto aos dados fornecidos pelas licitantes, admitir-se-ão apenas os necessários à consecução dos objetivos ora perquiridos, considerando que os dados disponibilizados à Administração pública decorrem de consentimento de seus titulares, sendo sumariamente eliminados os dados fornecidos em desacordo com a LGPD.

2.15. Os dados entregues à Câmara Municipal de Jundiaí serão tratados com fundamento no Art. 7º, III c/c Art. 11, II, b, da LGPD, sem prejuízo da aplicabilidade do restante do referido diploma.

2.16. A Câmara Municipal de Jundiaí fará eliminar do processo os dados pessoais prescindíveis para o processo licitatório, o que poderá ser feito pela eliminação de documentos ou substituição do documento apresentado por cópia autenticada pelo Pregoeiro, onde as informações que forem prescindíveis ao processo estarão ocultas/tarjadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação correspondente, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

a.1) Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 05)

decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

b) Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

c) Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo do **Anexo 04**.

e) Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme o modelo do **Anexo 06**.

f) Declaração de concordância de que aceita o tratamento de dados pessoais, conforme modelo do **Anexo 07**;

g) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou pelo representante da proponente, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e suas alterações.

3.2.1. A proponente que não entregar a declaração de enquadramento citada na alínea 'g' deste item poderá ser credenciada para participação no certame, porém não poderá usufruir das vantagens legais decorrentes do enquadramento como ME ou EPP.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “1 – PROPOSTA DE PREÇO” e “2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 06)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

5.2. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Preço global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;

c) Declaração de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

d) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

5.3. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 07)

6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

6.1.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

6.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 08)

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.3.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.3.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

a.1) Caso impossibilitado o fornecimento de Certidão Negativa de Recuperação Judicial é obrigatória a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um);



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 09)

b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinco décimos);

6.1.5. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**;

b) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c. art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do que dispõe o art. 30, da Lei federal nº 8.666/93. Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, permitida a somatória dos atestados ou certidões, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Observado o disposto no item anterior, se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.5. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.6. Os documentos de habilitação devem ser referentes à licitante que efetivamente executará o contrato, isso é, aquela que emitirá a nota fiscal e cujo nome e CPF/CNPJ emitir-se-á o empenho, seja matriz ou filial.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 10)

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto ou conteúdo não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que não tenham sua exequibilidade comprovada, e mediante análise e manifestação da Diretoria Financeira, nos termos do item 2.3.2.

7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores à aquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três.
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

7.3.1. Para fins de demonstração do atendimento ao critério de desempate, serão aceitos todos os meios de provas que não contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis prescindíveis à demonstração do critério de desempate, ou, quando contenham tais dados, estes deverão estar anonimizados/tarjados, observada a LGPD, permitindo-se abertura de diligência para tal objetivo, a juízo da autoridade competente.

7.3.2. DO EMPATE REAL:

7.3.2.1. Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP, o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93.

7.3.2.2. Considera-se empate real aquele em que as propostas apresentadas são matematicamente iguais.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 11)

7.3.2.3. Na situação de empate real, caso haja mais de uma ME ou EPP, serão aplicados, entre elas, os critérios de desempate previstos no item 7.3.3.

7.3.2.4. Caso não haja ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 7.3.3 entre todas as licitantes que estejam em situação de empate real.

7.3.3. DO DESEMPATE:

7.3.3.1. Nos casos de empate real, previstos no subitem 7.3.2.3 e no subitem 7.3.2.4, serão adotados, na sequência em que se encontram, os seguintes critérios:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Será considerada arrematante a licitante que comprovar o cumprimento:

b.1) produzidos no País;

b.2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

b.3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

b.4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,

b.4.1) A comprovação prevista na alínea b.4 será efetivada mediante apresentação de Certidão de Contratação Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A apresentação de tal certidão será solicitada pelo Pregoeiro em sessão pública com prazo máximo de 01 (um) dia útil para seu envio.

c) sorteio:

c.1) O sorteio em função do empate entre as empresas participantes do certame, seguirá os seguintes procedimentos:

c.2) Será realizado na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, na data da sessão pública da abertura das propostas, com a participação presencial de todos os licitantes;

c.3) O sorteio ocorrerá independentemente da presença dos licitantes;

c.4) A sessão de sorteio será realizada e conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

c.5) Aberta a sessão de sorteio, os nomes das licitantes cujas propostas restaram empatadas serão registrados em papéis individuais, com formatação idêntica, lidos e demonstrados para todos os presentes, dobrados de forma similar e colocado em uma Urna;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 12)

c.6) Será sorteado um papel por vez, registrando-se a classificação em ordem crescente, de modo que o primeiro papel retirado corresponderá à 1º colocada e assim sucessivamente;

c.7) A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí.

7.3.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.3.5. EMPATE FICTO:

7.3.5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

7.3.6. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.3.7. Nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, caso seja configurado o empate ficto e a microempresa e empresa de pequeno porte cubra a proposta de menor valor, não será oportunizado novo lance à empresa cuja proposta tenha sido suplantada.

7.3.8. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.3.9. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 11 deste Edital.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 13)

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.6. Garantido o direito de todas as licitantes ofertarem lances na primeira rodada, a etapa de lances será encerrada quando restar apenas uma licitante, tendo as demais participantes dessa etapa declinado da formulação de lances.

7.6.1. Observado o regramento do item anterior, as licitantes deverão se atentar às regras do tratamento diferenciado dispensado às Micro e Pequenas Empresas, na forma da legislação vigente, em especial ao empate ficto.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. Será considerando inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiá, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexequível, nos termos do item 2.3.2.

7.9.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

7.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 14)

8.2. Será admitida a impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos via e-mail, que poderão ser encaminhados **mediante petição contendo o questionamento assinado em forma de anexo**, através do protocolo@jundiai.sp.leg.br

8.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.

9.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18h do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

9.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 15)

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

10.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 08**), bem como dos **Anexos 09 e 10**, sendo observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para essa finalidade.

10.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

10.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

10.4. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de Impedimento).

11.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato**, até que ocorra a regular execução prevista do objeto.

11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 16)

11.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

12.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

12.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiá.

12.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – fls. 17)

12.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

12.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Administração de Bens e Serviços da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência se destina à contratação dos serviços de empresa especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, para servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e consequente envio e armazenamento dos arquivos necessários junto à plataforma do eSocial, de forma a garantir a consecução das rotinas obrigatórias implementadas pelo Governo, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos e atualizações posteriores, conforme exigências da norma regulamentadora NR-01 (PGR).
02	Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem assim atualizações necessárias, conforme exigência da norma regulamentadora NR-07 do Ministério do Trabalho.
03	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) conforme exigências da Previdência Social e atualização do mesmo, quando necessário.
04	Exame clínico ocupacional: exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
05	Gestão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.
06	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) conforme exigências da Previdência Social.
07	Gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 02)

08	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP.
09	Remessa de arquivos relativos ao SST para o eSocial.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para atender a uma obrigatoriedade no envio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), bem assim, outras da espécie estipuladas pelos órgãos governamentais, no tocante aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), obedecendo às Normas Regulamentadoras e suas atualizações, de observância obrigatória às legislações trabalhista e previdenciária, sem prejuízo das demais normas e legislações, com vistas à Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), objetivando garantir o fiel cumprimento da legislação correlata, no que tange às rotinas do eSocial.

3. ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS EXAMES OCUPACIONAIS

3.1. Os valores apresentados abaixo referem-se a uma estimativa anual de exames ocupacionais realizados nos últimos 4 anos:

EVENTO	2019	2020	2021	2022
Exame admissional	9	2	25	6
Exame periódico	0	0	0	0
Homologação de atestados	7	15	29	51
Retorno na função	7	15	29	51
Mudança de função	0	0	0	0
Exame demissional	0	0	0	0



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 03)

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O programa será executado por profissionais capacitados e legalmente habilitados, conforme preconizado na legislação pertinente, para os cargos ocupados pelos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), lotados nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, localizada à Rua Barão de Jundiaí, nºs 128 e 153, conforme informações a seguir, constantes da Lei Municipal nº 8199/14 e suas alterações:

Denominação	Quantitativo	Atribuições
Assessor Parlamentar	59	<ul style="list-style-type: none">• elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;• analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;• estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;• revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;• verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;• executar outras atividades correlatas.
Assessor de Relações Institucionais	1	<ul style="list-style-type: none">• assessorar o Chefe do Legislativo;• planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;• coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;• organizar e assessorar missões oficiais, bem como receber delegações;• dar apoio às relações com organizações e instituições locais, prestando assessoramento, visando a consecução dos objetivos almejados;• receber e acompanhar autoridades visitantes;• assessorar e acompanhar a execução de eventuais convênios havidos;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 04)

<p>(cont.)</p>		<ul style="list-style-type: none">• distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;• coordenar a coleta de subsídios para a elaboração de políticas públicas, de competência do Chefe do Legislativo, voltadas ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal;• promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados;• supervisionar o controle de tramitação legislativa dos projetos de interesse da Presidência, bem assim daqueles de iniciativa do Presidente, sugerindo e acompanhando o andamento dos mesmos;• supervisionar o controle das ações de fiscalização legislativa junto ao Poder Executivo;• elaboração da agenda política do Presidente da Casa;• representação, quando assim designado, da instituição e/ou do Presidente;• executar outras atividades correlatas.
<p>Chefe de Gabinete da Presidência</p>	<p>1</p>	<ul style="list-style-type: none">• assistência imediata à Presidência;• organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;• administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;• cuidar da correspondência oficial do Presidente;• recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;• promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 05)

(cont.)		<ul style="list-style-type: none">• coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;• digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;• distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;• manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;• promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;• promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis, devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão; demais assuntos correlatos.
Vereadores	19	Agente político.
Total	80	

4.2. Os exames ocupacionais, inclusive complementares, poderão ser realizados fora das dependências da CÂMARA, em local adequado para este fim, desde que localizado no mesmo município da CÂMARA.

4.2.1. Os exames ocupacionais e seus respectivos complementares não terão custo adicional para a CÂMARA.

4.3. A manutenção, envio e cumprimento dos prazos das informações pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho para a plataforma do eSocial, serão de responsabilidade da empresa PROPONENTE, atendendo todas as especificações constantes na legislação.

4.4. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a PROPONENTE deverá realizar visitas técnicas nas dependências da Câmara, que deverão ser acompanhadas por um servidor designado pela CÂMARA, a fim de realizar os levantamentos e as avaliações qualitativas e quantitativas necessárias para o preenchimento do Programa.

4.5. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), deverá ser realizado por Médico Coordenador, com registro regular no CRM, na especialidade de Médico do Trabalho, com base nas informações contidas no PGR.

4.6. Os exames médicos ocupacionais indicados no PCMSO, deverão ser presenciais e agendados em até 3 (três) dias úteis após a solicitação da ARH.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 06)

4.7. A PROPONENTE, através do Médico Coordenador do PCMSO, poderá indicar outros exames que se fizerem necessários, na ocasião da elaboração do PCMSO, na mesma condição indicada no item 4.2.1.

4.8. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, só poderá ser emitido por um médico com especialização em Medicina do Trabalho, que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou por um grupo recomendado e orientado pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.9. A PROPONENTE deverá realizar atendimento médico ambulatorial ao servidor para avaliação de necessidade de readaptação funcional, se o caso, sendo que após o atendimento médico, deverá ser emitido o ASO, conforme modelo a ser disponibilizado pela CÂMARA, bem como Laudo Conclusivo, elaborado pelo Médico do Trabalho.

4.9.1. O atendimento ambulatorial presencial visando a readaptação profissional deverá se dar junto à Sede da PROPONENTE.

5. DEMAIS ATENDIMENTOS DA MEDICINA DO TRABALHO

5.1. A PROPONENTE deverá realizar atendimento e acompanhamento ambulatorial através do Médico do Trabalho, para os seguintes eventos:

5.1.1. Acidente de trabalho e/ou desenvolvimento de doenças ocupacionais, realizando análise denexo causal e emitindo laudo médico conclusivo sempre que necessário, incluindo a realização de exames;

5.1.2. Licença saúde do servidor, realizando inspeção mediante a apresentação de documentos médicos, tais como atestados, declarações, relatórios, exames e afins;

5.1.3. Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, cujo afastamento seja superior a 3 (três) dias;

5.1.4. Licença Gestante;

5.1.5. Comunicação de CAT.

5.2. Todos os documentos que porventura forem encaminhados pela CÂMARA, bem como aqueles emitidos pela PROPONENTE, nas hipóteses previstas no item anterior, deverão compor o prontuário médico do servidor, sendo que sua guarda e sigilo ficarão sob a responsabilidade da PROPONENTE.

5.3. Os procedimentos adotados para o atendimento, análise e elaboração dos laudos conclusivos deverão seguir as legislações e decretos municipais vigentes à época da realização dos serviços prestados, podendo, inclusive, em virtude de exigência legal, conter a avaliação de outro profissional, tais como assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, não havendo cobrança adicional à CÂMARA.

5.4. Ao Médico do Trabalho da PROPONENTE competirá a solicitação de documentos médicos (atestados, declarações, exames, relatórios, formulários e afins) realizados por terceiros que colaborarem com a emissão dos laudos.

(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 07)

5.5. Todos os laudos deverão conter CID (com a necessária autorização do servidor) ou descrição patológica, indicando a necessidade de acompanhamento e o período do afastamento.

5.6. O prazo para análise dos documentos médicos enviados, bem como a emissão do laudo será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do atendimento do servidor. Havendo a necessidade de convocação do servidor para o atendimento ambulatorial, o prazo para o agendamento do atendimento será de até 3 (três) dias úteis a contar da data da constatação da necessidade de atendimento presencial.

5.6.1. Em havendo o atendimento ambulatorial presencial, o mesmo deverá se dar junto à Sede da PROPONENTE.

5.7. Os documentos médicos apresentados pelos servidores serão encaminhados por responsável da ARH, em formato digital, por e-mail ou plataforma similar, para análise do Médico do Trabalho, com observância das normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6. DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS (EVENTOS) PARA O eSOCIAL

6.1. A PROPONENTE deverá realizar a gestão, mantendo atualizados os dados relativos à Segurança e Medicina Ocupacional em software que possibilite a transmissão/envio dos dados desta natureza para o Governo Federal – eSocial, assim como manter a atualização dos mesmos, sempre obedecendo rigorosamente os prazos legais estipulados.

6.2. A PROPONENTE deverá disponibilizar todos os recibos de envio das informações para o eSocial, bem como possibilitar a consulta, sempre que solicitado.

7. DOS PRAZOS

7.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A partir da assinatura do contrato, a PROPONENTE deverá entregar toda a documentação necessária ao eSocial observando-se o cumprimento do prazo legal de armazenamento de dados junto à plataforma respectiva, em consonância com a legislação vigente.

7.2. Os documentos referentes ao PCMSO e LTCAT serão elaborados de acordo com a periodicidade legal, devendo ser entregues em cópia à CÂMARA, em meio físico e digital (formato .pdf, .doc ou em .xml sem restrição de acesso).

7.3. O contrato terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado, observando-se a legislação vigente.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

8.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 08)

8.2. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo Gestor do Contrato.

8.3. Indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área.

8.4. Executar e concluir os serviços nos prazos estipulados e constantes neste Termo de Referência.

8.5. Emitir nota fiscal eletrônica exigida pelas leis vigentes.

8.6. Observar, na elaboração dos serviços, as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos fornecidos pela CÂMARA para execução dos serviços, guardando sigilo perante terceiros.

8.7. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CÂMARA; e, obrigar-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.8. Manter consigo os prontuários individuais dos trabalhadores da CÂMARA, durante o período de duração deste contrato, e entregá-los à CÂMARA, em caso de rompimento do contrato, bem como ao final de sua vigência.

8.9. Executar todos os serviços descritos no objeto, atendendo todas as especificações constantes neste Termo de Referência. A execução dos serviços pela PROPONENTE deverá estar obrigatoriamente em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo órgão federal responsável, bem como, com as demais legislações federais e municipais pertinentes ao objeto.

8.10. Informar à CÂMARA os responsáveis pela elaboração dos documentos PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, sendo certo que estes profissionais deverão ser legalmente habilitados e qualificados para tal, bem como integrarem o quadro de empregados da PROPONENTE, a saber:

8.10.1. Possuir médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.10.2. Possuir engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

8.10.3. Possuir técnico com registro no Ministério do Trabalho (Mtb);

8.10.4. Possuir cadastros no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

8.11. Manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, atendendo prontamente às requisições da CÂMARA, ficando a critério desta, a determinação da frequência de encaminhamento de servidores para realização de exames.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 09)

8.12. Prestar a qualquer tempo, mesmo após o término dos trabalhos, sem qualquer ônus à CÂMARA, serviço de reparo nos Programas, caso seja constatada falha de execução por parte da PROPONENTE.

8.13. Assessorar a Administração de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho emitindo orientações e pareceres de acordo com as normativas do eSocial.

8.14. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

8.15. Realizar exames ocupacionais nos servidores da Câmara, de acordo com a solicitação da CÂMARA, sendo que as consultas presenciais, as quais deverão acontecer junto à Sede da PROPONENTE, deverão acontecer em até 3 (três) dias da data da solicitação de agenda feita pela Administração de Recursos Humanos. Após os exames, deverá haver a emissão, em 3 (três) vias, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo a primeira via entregue para o funcionário, a segunda entregue para a CÂMARA e a terceira arquivada no prontuário, que ficará em posse da PROPONENTE.

8.16. Registrar exames, conclusões, condutas e medidas aplicadas em prontuário clínico individual, mantendo esses registros pelo período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do servidor.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão contemplar o valor global ofertado, que será pago em parcelas mensais iguais, totalizando 12 (doze) parcelas anuais, durante a vigência do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os protocolos de encaminhamento das informações enviadas para o eSocial deverão ser enviados por e-mail à ARH, no prazo de um dia útil após o envio para a plataforma do Governo.

10.2. A permissão para o uso da certificação digital da CÂMARA, necessária para o envio das informações à plataforma do eSocial, será ajustada entre as partes após a assinatura do contrato, sendo certo que, a PROPONENTE somente terá acesso aos dados relativos ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho.

10.3. Fica facultado aos proponentes realizar visita técnica a fim de dimensionar a complexidade do serviço, podendo ser agendada junto à ARH, das 8h às 17h, através do telefone (11) 4523-4549. Caso seja necessário, a CÂMARA emitirá um atestado de vistoria que comprove a presença do PROPONENTE.

10.4. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, das 8 às 17 horas.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 01 – fls. 10)

10.5. A CÂMARA reserva-se o direito de solicitar qualquer documentação ou esclarecimento complementar, inclusive através de reunião presencial, para fins de fiscalização do contrato.

10.6. Caberá à Diretoria Administrativa da CÂMARA a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

10.7. Objetivando a conciliação com o expediente normal da CÂMARA, esta poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa PROPONENTE a cumpri-los.

10.8. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da PROPONENTE e a CÂMARA.

10.9 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislane Aparecida Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do Contrato, que será substituída pelo servidor Harley César de Abreu, ocupante do cargo de Médico, em caso de impedimento da primeira.

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa

HARLEY CÉSAR DE ABREU
Médico do Trabalho

GISLAINE APARECIDA BARBOSA
Agente de Serviços Técnicos



ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023 – PROCESSO N° 2660/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023 – PROCESSO N° 2660/2023

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF n°,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial n° 06/2023),
da Câmara Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem
impedimento legal contra a empresa para licitar ou
contratar com a Administração Pública.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.2 letra “d” do Edital de Pregão nº 06/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2023 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 06/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das posturas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023 – PROCESSO N° 2660/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do PREGÃO N° 06/2023, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 06/2023 da
Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de
nossa proposta como participante da presente licitação implica na total
concordância com os termos do referido edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO 07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 06/2023 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no Edital de Abertura, autorizando expressamente a divulgação dos meus dados e daqueles por mim disponibilizados à Câmara Municipal de Jundiaí para fins de participação no certame, a exemplo do meu nome; imagem, voz, número de documentos e proposta, após a abertura dos invólucros lacrados; em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e em conformidade com os termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO 08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E GESTÃO DE SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA SERVIDORES VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – (RGPS), ENVIO E ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS JUNTO À PLATAFORMA DO ESOCIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 2660/2023.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2660/2023, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para prestação de consultoria especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista para servidores vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – (RGPS), envio e armazenamento dos arquivos necessários junto à plataforma do eSocial), autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 2660/2023, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 02)

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de consultoria especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista para servidores vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – (RGPS), envio e armazenamento dos arquivos necessários junto à plataforma do eSocial), atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 06/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 2660/2023.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 03)

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 06/2023, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE, uma vez que será designada e admitida pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os exames médicos ocupacionais indicados no PCMSO, deverão ser presenciais e agendados em até 03 (três) dias úteis após a solicitação e realizados junto à sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O atendimento ambulatorial presencial visando a readaptação profissional deverá se dar junto à sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os exames ocupacionais, inclusive complementares, poderão ser realizados fora das dependências da CONTRATANTE, em local adequado para este fim, desde que localizado no município de Jundiaí/SP.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 05)

- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 06)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não manter a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo para início dos serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será contado imediatamente a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Harley César de Abreu, exercente do cargo Médico, em caso de impedimento da primeira.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 07)

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 2660/2023 e do Edital de Pregão Presencial nº 06/2023 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo presencial ou através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 08)

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

40.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

40.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

40.2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

40.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

40.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

40.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento

(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 09)

inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

40.3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

40.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

40.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

40.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

40.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

40.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

40.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

40.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

40.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 10)

que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

40.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

40.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

40.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

40.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

40.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

40.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 08 – fls. 11)

XIX - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO 09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 2660/2023

TERMO DE PRIVACIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 09 - fls. 02)

As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de prestação de serviços), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 09 - fls. 03)

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer comunicação referente à tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail privacidade@jundiai.sp.leg.br ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará no exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;



Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 09 - fls. 04)

- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento;
- j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

As partes obrigam-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

Solicitações e pedidos de esclarecimentos referentes ao tratamento de dados pessoais deverão ser direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail privacidade@jundiai.sp.leg.br ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico deste.

O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

A Câmara Municipal de Jundiaí resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO 10

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023 – PROCESSO N° 2660/2023

TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa....., com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominada CONTRATADA, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas realizado pela CONTRATANTE

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

Cláusula Primeira - O Objeto do presente TERMO é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, relacionadas a informações de todos os usuários e da CONTRATANTE, em razão da relação de qualquer prestação de serviços estabelecida;

Cláusula Segunda - Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços à CONTRATANTE, relacionadas a demandas, usuários, munícipes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho da CONTRATANTE serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS;

Parágrafo Único - Serão consideradas, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza pessoal, técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (“business plans”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a CONTRATADA tenha acesso, exceto por autorização escrita relacionada a execução do trabalho:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente;

1. A não utilizar QUAISQUER informações técnicas, administrativas, gerenciais, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto autorizada por superiores e relacionadas a execução do trabalho;

3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 10 – fls. 02)

4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

Cláusula Quarta - Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral, sem culpa da CONTRATADA;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE;
- c) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- d) Tenham sido objeto de treinamento dos profissionais;

Cláusula Quinta - Este termo se torna válido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços/fornecimento e, ainda, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o rompimento do vínculo da CONTRATADA com a CONTRATANTE, abarcando, inclusive, as informações confidenciais e sigilosas já divulgadas antes de sua assinatura;

Cláusula Sexta - A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste TERMO, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

Cláusula Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



(Pregão Presencial nº 06/2023 – Anexo 10 – fls. 03)

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) a CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

g) a CONTRATADA fica ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado representa infração não só das normas existentes e que poderá responder por todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em duas (2) vias iguais de teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA: _____

Testemunha (1)

Testemunha (2)